CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 242 / 2026.

PRC / 218 / 2026.

Processo Administrativo PMC / 15363 / 2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado pela Secretária Adjunta de Administração, Ana Flávia Matias Araújo Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, sediada na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conj.174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto SP, CEP: 14.020-525, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Nícolas Teixeira Veronezi (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/218/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 039/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança que armazena as informações do titular do cartão, em número de até 3.100 (três mil e cem) cartões que serão destinados para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.2. **Descrição detalhada do objeto:**

1.2.1. Necessário que os cartões sejam equipados com chip que possuem um microprocessador embutido que armazena as informações do titular do cartão e gera um código de transação único a cada uso. A segurança do cartão com chip é baseada em uma série de medidas de proteção que ajudam a prevenir fraudes e garantem a privacidade das informações do titular do cartão. Algumas das principais medidas de segurança do cartão com chip incluem:

1.2.2. Autenticação do cartão: Antes que uma transação possa ocorrer, o cartão com chip é autenticado pelo terminal de pagamento para garantir que seja legítimo. Essa autenticação é realizada através de uma troca de informações criptografadas entre o cartão e o terminal.

1.2.3. Códigos de segurança: Os cartões com chip geralmente possuem um código de segurança, também conhecido como código CVV ou CVC, que é impresso no verso do cartão. Esse código é usado para autenticar o titular do cartão e reduzir o risco de fraude em transações feitas online ou por telefone. Criptografia de dados: As informações do cartão são criptografadas durante a transmissão, o que impede que sejam interceptadas ou lidas por terceiros não autorizados.

1.2.4. Controle de acesso: O microprocessador do cartão com chip usa um conjunto de chaves de criptografia para proteger as informações do titular do cartão. Essas chaves são armazenadas no chip do cartão e são usadas para autenticar o titular do cartão antes que as informações possam ser acessadas.

1.2.5. Salienta-se que em hipótese alguma será admitido cartão tão somente com faixa magnética.

1.3. **Da utilização do Cartão Cesta Servidor no comércio local**

1.3.1. O Cartão Cesta Servidor será destinado à utilização exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Congonhas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.342, de 12 de novembro de 2025.

1.3.2. Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.684/2017, o cartão poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer bens e serviços disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais locais credenciados, ressalvadas as vedações expressamente previstas em lei.

1.3.3. Permanecem vedadas as aquisições de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros bens ou, serviços, cuja comercialização ou utilização seja proibida pela legislação vigente ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício, em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.684/2017.

1.3.4. A empresa contratada deverá adotar todos os mecanismos operacionais, tecnológicos e de controle necessários para assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à utilização do Cartão Cesta Servidor, mantendo rede credenciada compatível com os objetivos da política pública municipal e observando as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4. Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID x MÊS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	CARTÃO CESTA SERVIDOR	3.100	37.200	R$ 1.272,00	R$ 47.318.400,00
2	CARTÃO BÔNUS NATALINO	3.100	3.100	R$ 1.272,00	R$ 3.943.200,00

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável por até 10 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.4. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

2.5. Havendo reajuste do valor do benefício será possível a formalização de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Da Impressão do Cartão:

3.1.1. A confecção dos cartões obedecerá a layout fornecido pelo município, com as cores, artes e formatação predeterminadas, conforme anexo, que obrigatoriamente deverão ser confeccionadas pela empresa contratada, devendo ainda constar o nome completo de cada beneficiário, bem como validade e número de identificação.

3.1.2. A empresa, após a contratação, deverá encaminhar a arte do cartão de maneira digital no prazo de 10 (dez) corridos dias para aprovação da Secretaria de Municipal de Administração do município de Congonhas/MG.

3.1.3. Após o encaminhamento da arte e devido aceite pela Secretaria Municipal de Administração do município de Congonhas/MG, a contratada deverá encaminhar um protótipo impresso em 10 (dez) corridos para apreciação e aprovação, para que tão somente após venha a efetuar a entrega dos cartões.

3.1.4. Após a aprovação do protótipo os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

3.2. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip, para maior segurança do usuário, e confeccionados conforme os parâmetros seguindo pela Administração sendo o layout dos cartões fornecido pela Contratante e, obrigatoriamente, deverão conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura de Congonhas, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS (Point of Sale) / PDV (Ponto de venda) ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

3.3. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação do protótipo. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar os cartões separados por Secretaria, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá ao contratado relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretaria.

3.5. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

3.6. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues Área de Recursos Humanos, situado no prédio JK a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

3.7. Na hipótese de admissão de novos servidores a contratada deverá fornecer o cartão em até 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, sem ônus para o contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de remissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

3.8. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, culminado com a Lei Municipal 4.150 de 12 de janeiro de 2023.

3.9. O estorno de transações não efetivadas deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independente do motivo de sua devolução. Ficando desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal de Congonhas não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.

3.11. Após a entrega dos cartões, a CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento do sistema de gestão e processamento das transações, assegurando aos beneficiários a utilização dos créditos disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE para consultas de saldo e extrato, desbloqueio e bloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perda, furto, roubo ou extravio e demais ocorrências relacionadas à utilização dos cartões.

3.13. A CONTRATADA deverá manter sistema eletrônico que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, inclusive quanto aos créditos disponibilizados, transações realizadas, estornos, bloqueios e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

3.14. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção de rede credenciada compatível com o objeto contratado, observadas as disposições da legislação municipal, especialmente quanto à utilização dos cartões nos estabelecimentos localizados no Município de Congonhas/MG.

3.15. Eventuais falhas que impeçam ou dificultem a utilização dos cartões deverão ser solucionadas pela CONTRATADA no menor prazo possível, sem prejuízo dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

3.16. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a segurança dos dados cadastrais e das informações relativas aos beneficiários e às transações realizadas, observada a legislação aplicável.

3.17. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os relatórios e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

3.10. NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.10.1. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações pela Secretaria Municipal de Administração- Diretoria de Gestão de Pessoas, acompanhada da autorização de prestação de serviço.

3.10.2. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

3.10.3. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade do Contratado tal gerenciamento.

3.10.4. Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

3.10.5. Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do Município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios e nos ramos de supermercado, mercado, restaurantes, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e comercio de gás de cozinhas, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela Contratante, bem como inclusão de bem e serviços conforme lei 4.342 de 12 novembro de 2026 vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem na no descritivo da Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017.

3.10.6. A Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas informará à licitante vencedora, listagem com informações dos beneficiados com o “CARTÃO CESTA SERVIDOR”, ficando esta Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria de Gestão de Pessoas também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

3.10.7. O beneficiário deverá ter o prazo de 6 (seis) meses para fazer o uso do credito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renuncia presumida devendo a administradora do cartão devolver o crédito ao município, conforme art. 3º da Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017.

3.10.8. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 5 (cinco) dias, ao contratante. Responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

3.10.9. O valor creditado ao beneficiário será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

3.10.10. Poderá ser concedido o bônus de Natal através de uma recarga extra ocorrida preferencialmente no mês de dezembro, com os valores e datas definidos mediante lei autorizativa. Durante este período haverá uma autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, solicitando que o cartão possa ser usado no comércio local, para estabelecimentos além dos já previstos termo de referência. para aquisição de materiais de construção, livraria, papelaria e vestuário, por um período pré-determinado.

3.10.10.1. A recarga extraordinária destinada ao **bônus de Natal será realizada no mês de dezembro,** em data e valor definidos pela CONTRATANTE, e poderá ser utilizada pelos beneficiários em **todos os estabelecimentos e ramos de comércio autorizados para utilização do cartão ao longo do período de 12 (doze) meses.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 95, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 51.261.600,00** (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)

6.2. A taxa de administração é de **-3,20%** (desconto de três inteiros e dois décimos por cento), conforme proposta apresentada.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3. O prazo para pagamento, será de 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF

ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

7.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 17

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 332

Programa: 0007

Atividade: 2.033 – Cartão para Servidores Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 2500

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito), assegurando sua utilização exclusivamente no comércio local do Município de Congonhas, para aquisição de quaisquer bens e serviços disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.684/2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.342/2025, observadas as vedações previstas no § 3º do referido artigo, especialmente quanto à aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros bens ou serviços ilícitos, vedados por lei ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício.

10.2. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, e perante a rede comercial credenciada.

10.3. **A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede 50% da credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e similares.**

10.4. Para os efeitos desta contratação, considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts,com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.

b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.

c) Minimercados, Mercearias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de lacticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.

e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.

f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.

g) Farmácia: Comercio Varejista de medicamentos

h) Distribuidora de Gás: Comercio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).

i) Restaurantes e similares: Comercio de refeições e similares;

j) Lojas do varejo em geral: Abrange o comercio varejista de bens de consumo em geral existente no Município de Congonhas, tais como lojas d roupas, lojas de calçados, Loja de maquiagens e cosmético, lojas de utensílios para o amarinho e demais estabelecimentos varejistas locais. O credenciamento desses segmentos fica condicionado de que o CNPJ do estabelecimento se encontra regulamente cadastrado e ativo no Município de Congonhas, em consonância coma restrição geográfica e com a finalidade de retenção d riqueza e fomento ao comercio local.

k) Prestadores de Serviço em Geral: Abrange os mais diversos negócios de prestação de serviços existente no Município, tais como salões de beleza, manicures e estética, serviços de delivery e entrega, casa de ração e pet shop, chaveiros, oficinas e demais prestadores de serviços locais. O credenciamento desses segmentos fica igualmente condicionados a comprovação de que o CNPJ do estabelecimento se encontra regulamente cadastrado e ativo no Município de Congonha, em consonância com a restrição geográfica e com a finalidade de retenção de riqueza e fomento ao comercio e os serviços locais. A ampliação do rol para os prestadores de serviço em geral amplia as opções de ganho de negócios locais e o poder de escolha do beneficiário, desde que respeitadas as vedações legais aplicas.

10.5. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017.

10.6. **A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, no mínimo 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, e como forma de garantir maior poder de escolha aos servidores é obrigatório manter dentre conforme segue:**

10.6.1. Supermercado (porte acima de 10.000 itens): Mínimo de 02 (dois) estabelecimentos.

10.6.2. Mercados (médio porte): mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos

10.6.3. Minimercados, Mercearias e Armazéns varejistas: Mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimento:

10.6.4. Açougues: Mínimo de 03 (três) estabelecimentos

10.6.5. Verdurões e Sacolões: Mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos

10.6.6. Padarias: Mínimo de 08 (oito) estabelecimentos

10.6.7. Farmácias e Drogaria: Mínimo de 03 (três) estabelecimento:

10.6.8. Distribuidores de Gás (GLP): Mínimo de 02 (dois) estabelecimentos:

10.6.9. Restaurantes e Similares: Mínimo de 10 (dez) estabelecimentos

10.6.10. Lojas e Varejo em Geral: Mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos

10.6.11. Prestadores de serviço em Geral: mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos

10.7. **A Contratada deverá aplicar taxa de retenção máxima de 3% (três por cento) sobre as transações realizada pelos estabelecimentos credenciados sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais que possam acarretar onerosidade excessiva ao comércio local.**

10.8. A contratada não cumprindo as obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, podendo implicar, conforme a gravidade da infração, a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal pertinente e neste instrumento.

10.9. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis contados da data da efetivação das transações realizadas com o Cartão Cesta Servidor.

10.10. O pagamento deverá ser realizado integralmente, observando-se a **taxa de retenção máxima de 3% (três por cento)** estabelecida contratualmente, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais que onerem indevidamente os estabelecimentos credenciados

10.11. Com relação ao número de estabelecimentos exigidos no subitem 10.6 deste instrumento, importante destacar que é condiz com o contingente populacional do Município contratante que possui cerca de 55.836 habitantes, conforme levantamento do IBGE de 2021, e também condizente com o número de CNPJ ativos no município de Congonhas, onde há um 5.775 empresas, sendo destas 3.842 empresas dos setores de comércio e serviços, e mais de 300 empresas dos ramos listados no itens 10.6 deste instrumento, conforme dados extraídos do site oficial do Sebrae.

10.12. **No ato da entrega dos cartões, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 10.6. deste instrumento.**

10.13. A cada período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração relatório atualizado da rede credenciada, contendo a relação dos estabelecimentos e respectivos ramos de comércio, para análise conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de avaliar a adequação da rede credenciada à realidade econômica, mercadológica e demográfica do Município.

10.14. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial conveniado.

10.15. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

10.16. Após cada transação o saldo deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

10.17. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, sem ônus para o contratante,

10.18. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

10.19. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, e saldo remanescente, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário. Deverá também disponibilizar acesso à Diretoria de Gestão de Pessoas ao sistema de gerenciamento.

10.20. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão e cancelamento de cartões;

c) emissão e cancelamento de pedidos;

d) consulta de saldo e extratos,

e) emissão de relatórios;

f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

10.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) disponibilizar o saldo impresso no comprovante de venda, após cada transação,

consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;

d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.22. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) consulta de saldo remanescente:

c) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

d) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;

e) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.23. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

10.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.25. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.26. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

10.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.30. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

10.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.33. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.37. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.38. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

10.39. Disponibilizar serviço de Aplicativo Mobile - Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e página na internet, aos usuários do cartão, por meio de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, contendo no mínimo, as seguintes funções:

a) consulta de saldo, consumo médio diário e demais pertinências dos cartões

b) consulta de extrato e histórico de utilização por um período não inferior a 90 (noventa) dias;
c) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, extravio ou cartão danificado;
d) geração de nova senha e troca ou recuperação de senha;
e) consulta à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS);
f) consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
g) solicitação de emissão de segunda via de cartões; e
h) pagamento por aproximação em aplicativo via tecnologia Near Field Communication — NFC ou outra similar.

10.40. Disponibilizar central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via de cartão e senha.

10.41. Disponibilizar central de atendimento personalizada ao gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas relativas à administração e ao gerenciamento dos benefícios.

10.42. Dispor do fornecimento de saldo do beneficiário por meio de sistema, após cada ato de compra nos terminais dos estabelecimentos conveniados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. **O contratado, no prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 98 da Lei n° 14133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

11.3. No caso de alteração do valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.5. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. A devida garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de fazenda do Município de Congonhas, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, Avenida Júlia Kubitschek, nº 297 – Centro, Congonhas – MG.

11.8. As exigências relativas a garantia contratual a ser exigida pela Administração se aplica as cooperativas de trabalho, na sua integralidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, bem como nos itens “13.1.2.” ao “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “13.1.5.” ao “13.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “13.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita no item “13.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas no item “13.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita no item “13.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

15.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

15.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

15.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sra. Ana Lucia Rezende Fonseca, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 60281,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

15.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Reginaldo Elias Freitas Souza, Gerente de Recursos Humanos, Matrícula: 20147053**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto federal nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

16.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

16.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

16.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

16.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

16.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

16.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

16.5. Na execução do fornecimento objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

16.5.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.5.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.5.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do fornecimento;

16.5.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 16 de novembro de 2026

ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA:06184494694
Assinado de forma digital por ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA:06184494694
Dados: 2026.11.16 11:22:36 -03'00'

Ana Flávia Matias Araújo Silva

Secretária Adjunta de Administração

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2026.11.16 13:41:59 -03'00'

Nícolas Teixeira Veronezi

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-